



TEXTO INTRODUTÓRIO

O questionário que será preenchido a seguir tem por objetivo aferir o cumprimento, por parte do ente federativo, das exigências estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para a execução de Emendas Parlamentares. A observância a tais requisitos constitui condição *sine qua non* para o início da execução orçamentária e financeira das referidas emendas no exercício de 2026.

A medida fundamenta-se nas decisões proferidas pelo STF no âmbito das ADIs 7688, 7695 e 7697, bem como na ADPF 854 e a Lei Complementar nº 210, de 25/11/2024, bem como o disposto na RN nº 5/2025 e Nota Técnica DCT nº 01/2026.

Para fins de comprovação, o ente deverá informar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) a situação atual e as medidas implementadas ou em curso. Ressalta-se que o sistema não admite o carregamento (upload) de arquivos; a comprovação deve dar-se exclusivamente mediante a inserção de hyperlink válido e acessível externamente, que direcione ao documento comprobatório correspondente ou ao site de destino.

Importa destacar que qualquer resposta negativa impedirá a emissão automática da certidão. Caso todas as respostas sejam positivas, as informações prestadas serão submetidas à validação técnica deste Tribunal. Somente após essa verificação será emitida a Certidão Comprobatória, documento indispensável para autorizar a execução das emendas.

A execução das emendas parlamentares em 2026 ficará condicionada à emissão da referida certidão pelo TCE/AL, conforme decisão do STF:

Estabeleço, desde logo, à luz do artigo 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade.



QUESTIONÁRIO ON-LINE SOBRE O CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE DE EMENDAS PARLAMENTARES PELO GOVERNO DO ESTADO E PREFEITURAS MUNICIPAIS

EXECUÇÃO DE EMENDAS

1. O O ente (Prefeitura ou Governo do Estado) possui emendas parlamentares ao orçamento de 2026, de qualquer esfera (Estadual ou Municipal), com previsão de execução no exercício de 2026?

() SIM

() NÃO

TRANSPARÊNCIA E PLANEJAMENTO

Todas as questões devem ser respondidas considerando a existência de seção própria do portal de transparência relativa às emendas parlamentares ou existência de sistema específico de acompanhamento e monitoramento de emendas parlamentares com acesso público e irrestrito.

2. O ente declara que seu Portal da Transparência ou sistema de acompanhamento de emendas parlamentares identifica e divulga o nome completo do autor da emenda, unidade parlamentar e o partido? (ADPF 854/DF; item 2.III e RN TCE/AL nº 5/2025, inciso I)

() Implementado / SIM

() Não implementado

Indicar o link para verificação: [link]

3. O ente declara que seu Portal da Transparência ou sistema de acompanhamento de emendas parlamentares identifica e divulga o número de referência ou código único da emenda? (ADPF 854/DF; item 2.III e RN TCE/AL nº 5/2025, inciso II)

() Implementado / SIM

() Não implementado

Indicar o link para verificação: [link]

4. O ente declara que seu Portal da Transparência ou sistema de acompanhamento de emendas parlamentares divulga o plano de trabalho, aprovado previamente



pelo gestor responsável pela execução da emenda, no mínimo e quando cabível: valor da emenda parlamentar, descrição detalhada do gasto aprovado, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executada e sua finalidade específica, cronograma de execução e as metas a serem alcançadas, prazo previsto para a implementação, datas estimadas de início e término, incluindo fases ou etapas intermediárias, quando pactuadas em instrumentos como convênios ou outros similares? (ADPF 854/DF; itens 2.III, 9.a e 9.b e RN TCE/AL nº 5/2025, incisos III, IV e VII)

() Implementado / SIM

() Não implementado

Indicar o link para verificação: [link]

5. O ente declara que seu Portal da Transparência ou sistema de acompanhamento de emendas parlamentares identifica do órgão/entidade público responsável pela execução da despesa ou, se for o caso, beneficiário final dos recursos? (ADPF 854/DF; item 2.III e RN TCE/AL nº 5/2025, inciso V)

() Implementado / SIM

() Não implementado

Indicar o link para verificação: [link]

6. O ente declara que seu Portal da Transparência ou sistema de acompanhamento de emendas parlamentares identifica o município/bairro/região onde os recursos da emenda serão aplicados ou que será beneficiado? (ADPF 854/DF, item 2.III e RN TCE/AL nº 5/2025, inciso VI)

() Implementado / SIM

() Não implementado

Indicar o link para verificação: [link]

7. O ente declara que seu Portal da Transparência ou sistema de acompanhamento de emendas parlamentares identifica e divulga os eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente? (ADPF 854/DF, item 2.III e RN TCE/AL nº 5/2025, inciso VIII)

() Implementado / SIM

() Não implementado



Indicar o link para verificação: [link]

RASTREABILIDADE

8. O ente declara que utiliza agência e conta corrente específica e individualizada para cada emenda, vedada a transferência para outras contas antes do pagamento final (“contas de passagem”)? (ADPF 854/DF, 9.e)
- () Implementado / SIM
- () Não implementado

Indicar o link para verificação: [link]

9. O ente declara que possui sistema eletrônico ou portal da transparência que disponibiliza, de forma sistemática, contínua e em formato aberto, as informações relativas às emendas parlamentares em conformidade com o leiaute estabelecido no Anexo 01 da Nota Técnica nº 01/2026 (RN TCE/AL nº 05/2025, art. 5º)
- () Sim
- () Não

Indicar o link para verificação: [link]

10. O ente declara que seus sistemas orçamentários e financeiros incorporam identificadores contábeis específicos para as emendas parlamentares em especial verificando-se a adoção de codificação padronizada no Plano de Contas (fontes de recurso, códigos ou identificadores únicos de emenda) que associe cada despesa executada às respectivas emendas que lhe deram origem? (RN TCE/AL nº 5/2025, § único do art. 6º)
- () Implementado / SIM
- () Não implementado

Indicar o link para verificação com o documento que comprove os registros: [link]

SAÚDE E TERCEIRO SETOR

11. O ente exige, por meio de normativo, que as entidades do terceiro setor beneficiárias cumpram a Transparência e divulguem em seu portal na internet informações referentes aos valores e a execução das emendas recebidas? Em caso positivo, comprovar como é feita esta obrigatoriedade. (ADPF 854/DF, 9.d)



() Implementado / SIM

() Não implementado

Indicar o link para verificação: [link]

12. A transferência de recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas à saúde está formalmente condicionada à deliberação do comitê local de saúde competente? (ADPF 854/DF, 9.c)

() Implementado / SIM

() Não implementado

Indicar o link comprobatório: [link]